



## CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 002/2023

Dispensa de Licitação n.º 001/2023

### 1. DAS PATES

**1.1. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – ALTAPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.966.769/0001-21, sediada na Rua 7 de Setembro, nº 2829, Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **LOCATÁRIA**, representado pelo seu Diretor Presidente **ALAN DE FIGUEIREDO UCHÔA**.

**1.2. CONTRATADA: ESMERALDA DOS SANTOS ARAÚJO DA SILVA**, brasileira, casada, tec. em edificações, inscrita no CPF sob nº. 299.275.362-91 e da CI 1892478 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade na rua João Pinho, nº 2165, bairro Panorama. Neste ato denominada **LOCADORA**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

### 2. DOS CONSIDERANDOS:

- 2.1. Necessidade inadiável do serviço público;
- 2.2. Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 2.3. Os termos do Processo Administrativo nº 003/2023 – Dispensa de Licitação nº 001/2023
- 2.4. Autorização legal quanto ao orçamento;
- 2.5. Os princípios norteadores da Administração Pública e os Direitos Administrativos que são condicionadores deste.

### 3. DO OBJETO:

Constitui como objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na rua 7 de setembro, 2829, Esplanada do Xingu, de propriedade da LOCADORA.

### 4. DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel destina-se ao funcionamento das atividades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV.

### 5. DO PRAZO

O prazo do presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

### 6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor do aluguel ora contratado é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais**.
- 6.2. O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.
- 6.3. Somente será devido ao reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.
- 6.4. O valor do aluguel acima estipulado será pago mensalmente, até o dia 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.
- 6.5. Correrá por conta da **LOCADORA** o imposto predial (IPTU).



6.6. As demais obrigações, tais como, consumo de energia elétrica, telefone, água e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado deverão ser pagas pelo **LOCATÁRIO** diretamente às entidades competentes.

6.7. O valor de R\$ 2.000,00 (dos mil reais), deverá ser depositado mensalmente na Conta Corrente 24.711-1, Agência 0567-3, Banco do Brasil, em nome de ESMERALDA DOS SANTOS ARAÚJO DA SILVA.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE**

O presente contrato correrá pela dotação orçamentária:

09 122 0040 2.275 – Manutenção das Atividades Administrativas do ALTAPREV  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

## **8. DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

Ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

## **9. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

O **LOCATÁRIO** obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o **LOCATÁRIO**.

## **10. DAS PENALIDADES**

A **LOCADORA** se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 11.1, 11.2 e 11.4 deste instrumento.

## **11. CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO**

11.1. Por acordo entre as partes;

11.2. Término do prazo aludido na Cláusula “5”;

11.3. Por vontade unilateral do **LOCATÁRIO**, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pela **LOCADORA**, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

11.4. No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

## **12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

## **13. DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida, referente ao presente contrato, fica nomeado o foro da Comarca de Altamira – PA.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA  
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



Lido e achado conforme, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Altamira/PA, 10 de fevereiro de 2023.

---

Locadora

**ESMERALDA DOS SANTOS ARAÚJO DA SILVA**

---

Locatário

**ALAN DE FIGUEIREDO UCHÔA**  
Diretor Presidente do ALTAPREV

Testemunhas:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF: